



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)



**BOLETIM INFORMATIVO N° 2**

**(Fevereiro/2019)**

Manaus – AM, 11 de março de 2019

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.2	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	---

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b><u>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u></b>	
- Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Fevereiro/2019”	04
<b><u>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u></b>	
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	04
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	04
<b><u>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</u></b>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	05
<b>a. <u>Execução Orçamentária</u></b>	05
<b>b. <u>Execução Financeira</u></b>	05
<b>c. <u>Execução Contábil</u></b> - Orientação - Publicação - DOU - TED - DGO – CIRCULAR - DIEx nº 125-S3/12ª ICFeX, de 07 FEV 19. - Orientação - Taxa de Iluminação Pública, Multas e Juros - Liquidação - CIRCULAR - DIEx nº 126-S3/12ª ICFeX, de 07 FEV 19. - Orientação - Licenciamento de Viatura - Liquidação - CIRCULAR - DIEx nº 127-S3/12ª ICFeX, de 07 FEV 19.	05
<b>d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u></b>	10
<b>e. <u>Pessoal</u></b> - Teto constitucional remuneratório - DIEx nº 57-A2.3/A2/GabCmtEx, de 29 JAN 19.	11
<b>f. <u>Controle Interno</u></b>	16
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	16

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.3	<p>Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX</p> <hr/> <p>Ch 12ª ICFeX</p>
-----------	---	-------	--

<b>3. Soluções de Consultas</b>	17
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	24
<b>5. Mensagem SIAFI/SIASG</b>	25
<u><a href="#">4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</a></u>	
<b>1. Geração de Senhas</b>	37
<b>2. Informações do tipo “Você sabia?”</b>	38
<b>3. Atividades de Capacitação 2019/12ª ICFeX</b>	39

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.4	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEx <hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**1ª PARTE – Conformidade Contábil**

**Registro da Conformidade Contábil – “Fevereiro / 2019”**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no sistema, no mês de janeiro de 2019, com 01(uma) UG, COM RESTRIÇÃO.

- UG 160536 - Falta dos registros de depreciação de ativos permanentes.

**2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

**1. Tomadas de Contas Anual**

- Nada a considerar.

**2. Tomadas de Contas Especial**

- Nada a considerar.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.5	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--

### **3ª PARTE – Orientações Técnicas**

#### **1. Modificações de Rotinas de Trabalho**

##### **a. Execução Orçamentária**


- Nada a considerar.

##### **b. Execução Financeira**

- Nada a considerar.

##### **c. Execução Contábil**

- Orientação - Publicação - DOU - TED - DGO – CIRCULAR - DIEx nº 125-S3/12ª ICFeX, de 07 FEV 19.



**MINISTERIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 125-S3/12ª ICFeX  
EB: 08261.000939/2019-23**

**Manaus, AM, 7 de fevereiro de 2019.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
**Ao** Sr Comandante da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29º CSM, 4º CGEO, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf Sl, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf Sl, Cmdo 2ª Bda Inf Sl, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf Sl, H Gu SGC, 3º BIS - CIRCULAR

**Assunto:** Orientação - Publicação - DOU - TED - DGO - CIRCULAR  
**Anexo:** relatorio\_exibirMensagens\_20190207143613

1. Pela importância do assunto, retransmito a V Exa/V Sa, na íntegra, as Msg SIAFI Nr 2019/0196222, de 28 JAN 17, conforme arquivo anexo.

2. Do exposto, solicito verificar a possibilidade de mandar orientar à adoção das medidas necessárias para cumprir as recomendações da Diretoria Orçamentária, com objetivo de realizar as publicações no DOU de forma adequada.

3. Por fim, coloco à disposição a 3ª Seção desta Inspeção, pelo telefone (92) 3212-9569 ou e-mail 3secao12icfex@gmail.com, para o encaminhamento de dúvidas que vierem a surgir no cumprimento do ora solicitado.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
 Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.6	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	---



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 07/02/2019 14:38  
Usuário: 02082158314

MENSAGEM: 2019/0196222

UG EMISSORA: 167073 - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - GESTOR

Por: RODRIGO ALVES OLIVEIRA

Data Emissão: 28/01/2019

Hora Emissão: 15:12

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NA IMPRENSA NACIONAL - 2019 / SEO-DGO

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

AOS SR ORDENADORES DE DESPESA

REF DIEX N° 1910-SEO/SDIR/DIR, DE 19 DEZ 18, DGO

MSG SIAFI DGO 2019/0095448

2019/0095449

2019/0095451

2019/0095453

\*\*\* I M P O R T A N T E \*\*\*

1. TENDO EM VISTA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA COM A IMPRENSA NACIONAL, PARA TODAS AS UG DO COMANDO DO EXÉRCITO, CONFORME EXPOSTO NO DIEX DE REFERÊNCIA, RATIFICO OS PROCEDIMENTOS ABAIXO PARA ENVIO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DOU:

A. PELO INCOM: ACESSAR A OPÇÃO DE PAGAMENTO POR NOTA DE CRÉDITO (2019NC000024). NÃO DEVENDO SER UTILIZADA OUTRA OPÇÃO (EMPENHO ETC).

B. PELO COMPRASNET E PELO SIASG (MÓDULOS SIDEC E SICON): DIGITAR NO CAMPO NOTA DE EMPENHO O NÚMERO 2019NE000024, QUE CORRESPONDE AO NÚMERO DA NC DO TED 2019, PARA IDENTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA NACIONAL. (NÃO EXISTE OPÇÃO POR NC).

C. EM AMBAS SITUAÇÕES, A UG DEVERÁ UTILIZAR SEU PRÓPRIO CÓDIGO PARA INCLUSÃO DAS MATÉRIAS, DE FORMA A PERMITIR SUA IDENTIFICAÇÃO PARA DIAGRAMAÇÃO PELA IN NO DOU.

2. REITERO QUE EM DECORRÊNCIA DESTA CELEBRAÇÃO, NENHUMA UG PODERÁ ESTABELECEER INSTRUMENTO DE PARCERIA COM A IN, EXCETO AS UG INSERIDAS NO SISTEMA DE OBRAS DE COOPERAÇÃO, CONFORME ORIENTAÇÕES DA DOC.

3. NO CASO DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER OUTRA DIFICULDADE, ESTA DIRETORIA PODERÁ SER CONTATADA, POR MEIO DO TELEFONE (61) 2035-3361 OU PELO RITEX 860-3361.

BRASÍLIA/DF, 28 DE JANEIRO DE 2019.

JOSE CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - CEL  
SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.7	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--

- Orientação - Taxa de Iluminação Pública, Multas e Juros - Liquidação - CIRCULAR - DIEx nº 126-S3/12ª ICFeX, de 07 FEV 19.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 126-S3/12ª ICFeX  
EB: 08261.000940/2019-58

Manaus, AM, 7 de fevereiro de 2019.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29ª CSM, 4ª CGEO, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf SI, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf SI, Cmdo 2ª Bda Inf SI, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf SI, H Gu SGC, 3º BIS - CIRCULAR

Assunto: Orientação - Taxa de Iluminação Pública, Multas e Juros - Liquidação - CIRCULAR

Anexo: liq\_tx\_ilumi\_juros\_multas

1. Pela importância do assunto, retransmito a V Exa/V Sa, na íntegra, as Msg SIAFI Nr 2017/0153943, de 24 JAN 17, conforme arquivo anexo.

2. Do exposto, solicito verificar a possibilidade de mandar orientar à adoção das medidas necessárias para cumprir as recomendações desta Setorial Contábil, de forma dirimir distorções nas Demonstrações Contábeis da UG.

3. Por fim, coloco à disposição a 3ª Seção desta Inspeção, pelo telefone (92) 3212-9569 ou e-mail 3secao12icfex@gmail.com, para o encaminhamento de dúvidas que vierem a surgir no cumprimento do ora solicitado.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.8	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--

MENSAGEM: 2017/0153943 DA EMISSORA 160544 12 INSPETORIA DE CONTABIL.E FINANÇAS/CON  
EM 24/01/17 AS 18:24: POR JACILENE ALMEIDA MATTOS

ASSUNTO: MSG NR 0051-S3.3 - LIQ.TAXA DE ILUM.PÚBLICA, MULTAS E JUROS DE MO

DO CHEFE 12ª ICFeX  
AO SR OD UG VINCULADAS

1.INFORMO AO SR OD QUE PARA LIQUIDAR CONTRIBUIÇÃO PARA SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MULTAS E JUROS DE MORA NO "NOVOSIAFI", ESSA UG DE-  
VERÁ UTILIZAR AS SEGUINTE SITUAÇÕES E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINU-  
TIVAS (VPD).

DESPESA	VPD	SITUAÇÃO
CONT P/ SERV ILUM PÚBLICA	37.231.01.00	DSP003
MULTAS INDUTÍVEIS	34.231.03.00	DSP973
JUROS DE MORA	34.231.01.00	DSP973

2.SOLICITO DIFUNDIR ESSA INFORMAÇÃO A QUEM REALIZAR LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DESSA UG.

MANAUS-AM, 24 DE JANEIRO DE 2017

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - TEN CEL  
CHEFE DA 12ª ICFeX



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.9	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--

- Orientação - Licenciamento de Viatura - Liquidação - CIRCULAR - DIEx nº 127-S3/12ª ICFeX, de 07 FEV 19.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 127-S3/12ª ICFeX  
EB: 08261.000941/2019-01**

**Manaus, AM, 7 de fevereiro de 2019.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Comandante da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29ª CSM, 4ª CGEO, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf SI, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf SI, Cmdo 2ª Bda Inf SI, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf SI, H Gu SGC, 3º BIS - CIRCULAR

**Assunto:** Orientação - Licenciamento de Viatura - Liquidação - CIRCULAR

**Anexo:** liq\_vtr\_adm

1. Pela importância do assunto, retransmito a V Exa/V Sa, na íntegra, as Msg SIAFI Nr 2017/0153929, de 24 JAN 17, conforme arquivo anexo.

2. Do exposto, solicito verificar a possibilidade de mandar orientar à adoção das medidas necessárias para cumprir as recomendações desta Setorial Contábil, de forma dirimir distorções nas Demonstrações Contábeis da UG.

3. Por fim, coloco à disposição a 3ª Seção desta Inspeção, pelo telefone (92) 3212-9569 ou e-mail 3secao12icfex@gmail.com, para o encaminhamento de dúvidas que vierem a surgir no cumprimento do ora solicitado.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.10	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	--

MENSAGEM: 2017/0153929 DA EMISSORA 160544 12 INSPETORIA DE CONTABIL.E FINANÇAS/CON  
EM 24/01/17 AS 17:59: POR JACILENE ALMEIDA MATTOS

ASSUNTO: MSG NR 0050-S3.3 - LICENCIAMENTO DE VIATURA ADMINISTRATIVA

DO: CHEFE DA 12ª ICEx  
AO: SR ORDENADOR DE DESPESAS - CIRCULAR

1. INFORMO AO SR OD QUE, PARA LIQUIDAR TAXA DE LICENCIAMENTO DE VIA-  
TURA ADM NO "NOVOSIAFI", ESSA UG DEVERÁ UTILIZAR A SITUAÇÃO "DSP005" E  
AS CONTAS 21.421.06.00 - TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS E A  
37.121.01.00 - TAXA COMO VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (VPD).

2. SOLICITO DIFUNDIR ESSA INFORMAÇÃO A QUEM REALIZAR LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA NESTA UG.

MANAUS, 24 DE JANEIRO DE 2017

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - TEN CEL  
CHEFE DA 12ª ICEx



#### **d. Execução de Licitações e Contratos**

- Nada a considerar.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.11	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

e. Pessoal

- Teto constitucional remuneratório - DIEx nº 57-A2.3/A2/GabCmtEx, de 29 JAN 19.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE  
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)**

**DIEx nº 57-A2.3/A2/GabCmtEx - CIRCULAR  
EB: 64536.001970/2019-85**

**Brasília, DF, 29 de janeiro de 2019.**

Do **Chefe do Gabinete do Comandante do Exército**  
Ao **Sr Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, Subsecretário de Economia e Finanças, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, Comandante do Comando Militar do Planalto, Comandante da 1ª Região Militar**

**Assunto:** teto constitucional remuneratório  
**Referência:** DIEx nº 13-A2.3/A2/GabCmtEx, de 10 JAN 19  
**Anexo:** Parecer\_nº\_00569-2018-CONJUR-EB-CGU-AGU

1. Informo a Vossa Excelência que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB), ao apreciar um caso específico de acúmulo de cargos públicos autorizados pela Constituição da República de 1988 (CR-88), emitiu o Parecer anexo, o qual foi aprovado com o Despacho nº 0393/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 19 MAIO 18, do Consultor Jurídico Adjunto ao Comando do Exército, concluindo pela legitimidade jurídica de acumulação de dois cargos de médico, devendo o limite constitucional previsto no inciso XI do art. 37 da CR-88 ser calculado, de forma isolada, sobre cada um dos vínculos, para fins de apuração do limite constitucional remuneratório.

2. Dessa forma, resta entendido, pois, que a Administração Militar deve dispensar o mesmo tratamento a outros militares ou pensionistas vinculados ao Sistema de Pagamento do Exército que acumulam cargos públicos constitucionalmente autorizados, mediante a apresentação de requerimento do Interessado e da instauração do respectivo procedimento administrativo, tudo consoante o entendimento do Órgão Consultivo em comento.

Por ordem do Comandante do Exército.

**Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR**  
Chefe Interino do Gabinete do Comandante do Exército

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.12	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO  
NÚCLEO DE ASSUNTOS MILITARES

**PARECER n. 00569/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU**

**NUP: 64283.015649/2017-35**

**INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO LESTE - CML**

**ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / SINDICÂNCIA - Teto constitucional**

EMENTA: ATO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. ACÚMULO DE PROVENTOS. TETO CONSTITUCIONAL.

I - Trata-se de consulta acerca do procedimento para aplicação do teto constitucional remuneratório, relativamente aos militares, em caso de acumulação de cargos autorizada pela Constituição Federal, questionando se o limite constitucional deve incidir de forma isolada sobre cada um dos vínculos ou sobre o somatório.

II - Aferição do limite constitucional incide de forma isolada sobre cada um dos vínculos, com contagem separada para fins de teto vencimental.

Excelentíssimo Senhor Consultor Jurídico,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta formulada pelo Gabinete do Comandante do Exército, por meio do DIEx nº 381-A2.3/A2/GabCmtEx, de 8 de maio de 2018, acerca do procedimento para aplicação do teto constitucional remuneratório, relativamente aos militares, em caso de acumulação de cargos autorizada pela Constituição Federal.

2. Nos termos da Portaria nº 22- Asse Ap As Jurd/CML, de 13/12/2017, foi instaurada sindicância para apurar a possível inadequação no recebimento, pelo militar Gen Div Med R/L FEITOSA, de remuneração acima do limite constitucional remuneratório, em decorrência do acúmulo de dois cargos públicos (proventos de inatividade percebidos pelo Exército e cargo público civil).

3. A Solução de Sindicância, NUP nº 64283.0015649/2017-35, reconheceu que o militar recebia remuneração acima do teto constitucional, considerando o somatório dos proventos de inatividade percebidos pelo Exército Brasileiro e o correspondente cargo público civil de médico ocupado no Colégio Pedro II (CPII). Ademais, conclui-se que o servidor militar não agiu de má-fé no recebimento dos valores, uma vez que se baseou em interpretação divergente de norma legal.

4. Após decisão do Comando que indeferiu seu pedido de reconsideração, o militar encaminhou recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo, sustentando, em síntese, que o limite constitucional deve se dar de forma isolada sobre cada um dos vínculos, com contagem separada para fins de teto vencimental.

5. É o que importa relatar.

**II - ANÁLISE**

6. Com efeito, estabelece o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal limites - conhecidos como "teto remuneratório" - às remunerações dos servidores públicos, genericamente considerados, bem como aos proventos e pensões correspondentes. O objetivo do constituinte foi o de evitar que alguns agentes públicos recebessem os chamados "supersalários", que são incompatíveis com o serviço público.

7. Esse inciso foi alterado pela Emenda Constitucional n. 19/1998 e, posteriormente, novamente modificado com a promulgação da Emenda Constitucional n. 41/2003. É o seguinte o texto atual do inciso XI:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.13	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX
			Ch 12ª ICFeX

Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

8. O texto original da Constituição previa um teto de remuneração para cada Poder e para cada esfera da Federação. A EC n. 19/1998 unificou todos os tetos, estabelecendo como limite único o subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal. A EC n. 41/2003 novamente modificou o dispositivo em análise, dando a ele o conteúdo hoje em vigor.

9. Atualmente, há um teto geral, que é o subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal, e outros limites nos estados, Distrito Federal e municípios, cujos valores não podem superar o daquele subsídio.

10. O teto será sempre aplicado para os agentes públicos da administração direta, autarquias e fundações, ao passo que para os empregados públicos das empresas públicas e sociedades de economia mista somente se aplica se a empresa pública ou a sociedade de economia mista receber recursos da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral (art. 37, § 9º).

11. Ademais, os proventos recebidos pelo agente público aposentado também estão submetidos ao teto, conforme preconizado pelo art. 37, XI, que menciona expressamente os proventos.

12. Nossa Corte Suprema já deixou assente que é a remuneração bruta que deve servir de referência para se verificar a adequação dos valores percebidos pelo agente público aos limites previstos no inciso XI do art. 37. Enfim, o teto constitucional aplicável a determinado agente público refere-se à sua remuneração bruta, antes da incidência de tributos. Os tributos a que a sua remuneração está sujeita incidem após a aplicação do "abate-teto", isto é, têm como base de cálculo o valor que restar depois da redução feita para alcançar a remuneração do agente ao teto constitucional a ele aplicável.

13. Os limites se aplicam ainda à soma dos valores recebidos em quaisquer hipóteses de acumulação: seja entre remunerações ou entre subsídios, seja de remuneração com subsídio ou, ainda, de remuneração ou subsídio com proventos, pensões ou qualquer outra espécie remuneratória (CF, art. 37, § 9º).

14. Os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição estabelecem a regra geral de vedação à acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos. Somente nas hipóteses expressamente previstas no próprio texto constitucional - e desde que haja compatibilidade de horários - será lícita a acumulação. É a seguinte a redação dos dispositivos:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

15. A proibição estende-se à acumulação de proventos de aposentadoria pagos pelos regimes próprios de previdência social (RPPS dos servidores estatutários titulares de cargos efetivos e dos militares) com remuneração da atividade. Trata-se, todavia, de uma vedação menos abrangente, porque não inclui os cargos eletivos nem os cargos em comissão (além de não incluir proventos e remunerações de cargos cuja acumulação seja lícita).

16. Também não se enquadram na proibição de acumulação de proventos com remuneração os proventos recebidos em decorrência de aposentadoria obtida sob o regime geral de previdência social (RGPS), previsto no art. 201 da Constituição.

17. Essas regras encontram-se no § 10 do art. 37, incluído pela EC 20/1998, abaixo transcrito:

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.14	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--

cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

18. O § 6º do art. 40 complementa a vedação acima, proibindo a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos efetivos (estatutários), ressalvada a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes de cargos acumuláveis constitucionalmente previstos.

19. Desse modo, questiona-se: se a pessoa acumular cargos em uma dessas hipóteses, ela poderá receber acima do teto? Em caso de acumulação lícita de cargos, o teto será considerado para a remuneração de cada cargo isoladamente? E aqui cinge-se o cerne da questão.

20. Pela literalidade da Constituição Federal e da Emenda Constitucional n. 41/2003, a soma das remunerações dos dois cargos não pode ser superior ao teto. A redação literal do art. 37, XI e XVI, da CF/88 dá a entender que, mesmo nos casos de acumulação permitida, deve-se respeitar o teto constitucional previsto no art. 37, XI. Vejamos:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI (...)

21. Nada obstante, o entendimento do Eg. Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça é de que o limite do teto deverá ser considerado separadamente para cada um dos vínculos. A jurisprudência entende que, nos casos de acumulação, os cargos devem ser considerados isoladamente para efeitos do teto.

22. Assim, a remuneração de cada cargo não pode ser superior ao teto, sendo possível que a soma dos dois ultrapasse esse limite. Ex: se determinado Ministro do STF for também professor da UnB, ele irá receber seu subsídio integral como Ministro e mais a remuneração decorrente do magistério. Nesse caso, o teto seria considerado especificamente para cada cargo, sendo permitido que ele receba acima do limite previsto no art. 37, XI da CF se considerarmos seus ganhos globais.

23. O STF decidiu o tema em sede de repercussão geral e fixou a seguinte tese:

**Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público.** STF. Plenário. RE 612975/MT e RE 602043/MT, Rel. Min. Marco Aurélio, julgados em 26 e 27/4/2017 (repercussão geral) (Info 862).

24. O fato de a remuneração total do servidor (remuneração dos dois cargos acumuláveis) ultrapassar o teto constitucional não vai contra o espírito do legislador constituinte. O objetivo do teto constitucional foi o de evitar que o servidor obtivesse ganhos desproporcionais. A partir do momento em que o teto existe para cada um dos cargos, não há prejuízo à dimensão ética da norma caso a soma dos dois seja superior ao teto.

25. Se o teto fosse para o conjunto das duas remunerações, haveria um desestímulo à acumulação de cargos que é permitida pelo texto constitucional, o que traria prejuízos inclusive para a eficiência administrativa. A incidência do teto sobre os dois cargos geraria enriquecimento sem causa do Poder Público porque o servidor iria trabalhar e não teria direito à remuneração integral de um dos cargos.

26. Ademais, isso poderia provocar situações contrárias ao princípio da isonomia, já que poderia conferir tratamento desigual entre servidores públicos que exerçam idênticas funções. Ex: um promotor que fosse professor em uma universidade pública receberia menos pela função de professor do que um advogado que também fosse professor na mesma instituição, com a mesma carga horária.

27. O STJ possui o mesmo entendimento:

(...) A jurisprudência desta Corte orienta-se no sentido de que em se tratando de cumulação legítima de cargos, a remuneração do servidor público não se submete ao teto constitucional, devendo os cargos, para este fim, ser considerados isoladamente. (...)

STJ. 1ª Turma. AgRg no RMS 45.937/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 05/11/2015.



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.15	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX
			Ch 12ª ICFeX

28. Veja o que disse o ex-Min. Castro Meira sobre o tema:

*“É incongruente que a norma constitucional assegure o direito ao exercício cumulativo de dois cargos efetivos - não restringindo essa prerrogativa nem àqueles que já recebem o teto - e, ao mesmo tempo, impeça o pagamento dos respectivos rendimentos, isto é, conferindo um direito despido de eficácia.*

*Caso se conclua pela incidência do teto constitucional nesses casos, estar-se-á permitindo o exercício gratuito da atividade pública profissional, o que é vedado, sob pena de autorizar-se o enriquecimento ilícito da administração. Ademais, a própria Lei 8.112/90 (art. 4º), norma geral aplicável aos servidores públicos, proíbe a prestação de serviços gratuitos.” (STJ. RMS 33.170/DF)*

29. Vale ressaltar que o Plenário Tribunal de Contas da União (Acórdãos 501/2018 e 504/2018 - Plenário), seguindo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o tema, fixou entendimento de que eventual abatimento de salários pagos a servidores que exercem cargos distintos na Administração Pública Federal, nos casos permitidos pela Constituição Federal, deve ser efetuado individualmente.

30. Decidiu a Corte de Contas que os servidores públicos que exercem cargos distintos na Administração Pública Federal, nos casos previstos na Constituição Federal, podem acumular salários, mesmo que os valores somados ultrapassem o limite de teto remuneratório do serviço público. A decisão técnica contempla tanto os servidores em atividade quanto os inativos.

31. No entendimento do TCU, o abatimento deve ocorrer individualmente, ou seja, dentro do limite de cada vínculo profissional e não no somatório dos valores.

32. De acordo com o ministro Benjamin Zymler, relator do processo no TCU, nos fundamentos adotados pela maioria dos ministros do Supremo, o teto remuneratório não poderia violar o princípio da isonomia (exercício de cargos de atribuições iguais com vencimentos distintos), da dignidade do valor do trabalho e, sobretudo, o da vedação do trabalho gratuito. “Com vistas a conferir maior racionalidade ao sistema jurídico e tendo em vista, ainda, o princípio da segurança jurídica, não vejo como este Tribunal possa deixar de cumprir a orientação do Supremo Tribunal Federal”, frisou o ministro-relator.

33. A conclusão acima exposta vale também para servidores que se aposentaram em dois cargos acumuláveis. Neste caso, a soma dos dois proventos também poderá ultrapassar o teto.

34. Logo, o art. 40, § 11, da CF/88 deverá ser interpretado como sendo um teto para cada aposentadoria:

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

35. Diante de tudo que foi exposto, tem-se que, em regra, o teto abrange todas as espécies remuneratórias e todas as parcelas integrantes do valor total percebido, incluídas as vantagens pessoais ou quaisquer outras, estando fora do teto a remuneração em caso de acumulação legítima de cargos públicos (RE 612975/MT).

**36. Desse modo, cumulando legitimamente o interessado dois cargos de médico (médico no Exército Brasileiro e médico no Colégio Pedro II), deve o limite constitucional remuneratório incidir de forma isolada sobre cada um dos vínculos.**

### III - CONCLUSÃO

37. Pelo exposto, abstraindo o juízo de conveniência e oportunidade, opina-se pela procedência do pleito do interessado, no sentido de que o limite constitucional, previsto no art. 37, XI, deve incidir de forma isolada sobre cada um dos vínculos, com contagem separada para fins de teto vencimental.


À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2018.

**LARISSA COLANGELO MATOS VIDAL**  
ADVOGADO DA UNIÃO



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.16	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	---

  
 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO  
 GABINETE

---

**DESPACHO n. 0393/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU**

**NUP: 64283.015649/2017-35**  
**INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO LESTE - CML**  
**ASSUNTO: SINDICÂNCIA - ACÚMULO DE PROVENTOS - TETO CONSTITUCIONAL**

1. Aprovo o PARECER Nº 0569/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, que concluiu pelas legitimidade jurídica da acumulação pelo interessado, Gen Div Med R/1 FEITOSA, de dois cargos de médico, devendo o limite constitucional previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República, de forma isolada, sobre cada um dos vínculos, para fins do chamado "abate-teto", pelo que opinou-se pelo provimento do pleito do interessado, tudo consoante lançado no referido opinativo.

2. À Secretaria para as anotações de praxe, com sequente restituição à autoridade demandante, em atenção ao DIFEx nº 381-A2.3/A2/GabCmtFEx.

Brasília, 19 de maio de 2018.

*(assinado eletronicamente por certificação digital)*  
**WILSON DE CASTRO JUNIOR**  
**CONSULTOR JURÍDICO**  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64283015649201735 e da chave de acesso c2f2696a

---

Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 134780005 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR. Data e Hora: 20-05-2018 11:11. Número de Série: 13724755. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64283015649201735 e da chave de acesso c2f2696a

---

Documento assinado eletronicamente por LARISSA COLANGELO MATOS VIDAL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 134277841 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA COLANGELO MATOS VIDAL. Data e Hora: 18-05-2018 12:00. Número de Série: 13É13970. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

## f. Controle Interno

- Nada a considerar.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.17	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	---

## 2. Recomendações Sobre Prazos

- Nada a considerar.

## 3. Soluções de Consultas

a) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 11-Set Fin/Esc Adm/Comdo, de 7 FEV 19, consulta formulada pelo Comdo da 12ª Região Militar, versando sobre possibilidade de liquidação parcial de empenho ordinário referente a restos a pagar não processados, realizando as seguintes considerações:

**DIEx nº 162-S1/12ª ICFeX**  
**EB: 08261.001023/2019-91**

**Manaus, AM, 11 de fevereiro de 2019.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao** Sr Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

**Assunto:** Liquidação parcial de empenho ordinário - solicitação de orientação

**Referência:** DIEx nº 11-Set Fin/Esc Adm/Comdo, de 7 FEV 19

**Anexo:** DIEx\_93-SEF

1. Instada a se pronunciar sobre possibilidade de liquidação parcial de empenho ordinário referente a restos a pagar não processados, esta Inspeção ressalta orientação contida no DIEx nº 93-Asse2/SSEF/SEF, de 17 MAI 16, que tratou de caso análogo:

*b. as compras realizadas com empenho ordinário, a princípio, devem ser entregues totalmente de uma única vez. No entanto, caso houver interesse da administração, devidamente justificado e tomadas as providências punitivas e preventivas em relação ao fornecedor, a UG poderá receber e liquidar parcialmente o empenho ordinário, desde que o pagamento seja realizado em uma única vez e o saldo remanescente após a quitação seja anulado. (grifo nosso)*

2. Portanto, esta Inspeção entende que existe a possibilidade da liquidação parcial do empenho ordinário 2018NE800741, de 21 SET 18, tendo como favorecida a empresa LOCAFRIOS EIRELI - ME, desde que seguidas as orientações previstas no DIEx nº 93-Asse2/SSEF/SEF.

3. Importante destacar que essa UGV deverá, também, conduzir processo administrativo para apurar a inexecução parcial da obrigação da empresa contratada.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.18	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	---

b) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 24-S1/HGuPV, de 23 JAN 19, consulta formulada pelo Hospital de Guarnição de Porto Velho, versando sobre possíveis erros no pagamento de adicional de permanência, realizando as seguintes considerações:

**DIEx nº 221-S1/12ª ICFeX**  
**EB: 08261.001243/2019-14**

**Manaus, AM, 18 de fevereiro de 2019.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao** Sr Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho

**Assunto:** Pagamento de Exercício Anterior referente a Adicional de Permanência - 1º Ten GALVÃO - consulta

**Referência:** DIEx nº 24, de 23 JAN 19

**Anexos:** 1) Parecer\_111\_SEF\_Dano\_erário;

2) DIEx.026-18\_SEF;

3) DIEx.097-18\_sef;

4) PORTARIA\_Nº\_1.324\_DE\_4\_DE\_OUTUBRO\_DE\_2017; e

5) DIEx.143-18\_SEF.

1. Instada a se manifestar, por intermédio do DIEx nº 24-S1/HGuPV, de 23 JAN 19, sobre possíveis erros no pagamento de adicional de permanência, de forma retroativa, efetuados ao [REDACTED], esta Inspeção relaciona, inicialmente, a legislação que regula os direitos remuneratórios do adicional de permanência, como também, os tempos de serviço averbados que foram considerados para mudança no cálculo do referido adicional :

a. Quanto ao adicional de permanência:

1) MP 2215-10, de 31 de agosto de 2001

Art 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se como:

VI - adicional de permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação;

2) Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002

Art. 10. O adicional de permanência é a parcela remuneratória devida ao militar, mensalmente, incidente sobre o soldo do posto ou da

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.19	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--

graduação, referente ao período em que continuar ou tenha continuado em serviço, após ter completado o tempo mínimo de permanência no serviço ativo, nos seguintes percentuais e situações:

I - cinco por cento: militar que, em atividade, a partir de 29 de dezembro de 2000, tenha completado ou venha a completar setecentos e vinte dias a mais que o tempo requerido para a transferência para a inatividade remunerada; e

II - cinco por cento a cada promoção: militar que, tendo satisfeito o requisito do inciso I deste artigo, venha a ser promovido em atividade ao posto ou graduação superior.

Parágrafo único. Os percentuais previstos neste artigo são acumuláveis entre si.

b. Quanto aos Acréscimos de tempo de serviço:

- 02a 11m 29d - tempo de serviço público passado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (Adt 12/DCIPAS, de 23 MAR 16);

- 01a 04m 00d - tempo de serviço passado em Localidade Especial TP 'A' (BI nº 06/ 4ª Bda C Mec, de 10 JAN 18) - (averbação solicitada em 25 OUT 17); e

- 01a 11m 08d - tempo de serviço público passado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (Adt 11/DCIPAS, de 14 MAR 18) - (averbação solicitada em 29 DEZ 17).

2. Com base nos acréscimos de tempo de serviço, foi determinado, no Adt SPP nº 5 ao BAR nº 27/4ª Bda C Mec, de 05 JUL 18, o seguinte:

- *A alteração da Ficha-Cadastro no SLAPPES do percentual para pagamento do adicional de permanência de 05% (cinco por cento) para 10% (dez por cento).*

- *O direito à percepção de adicional de permanência 05% (cinco por cento) a partir de 12 OUT 16 e 10% (dez por cento) a partir de 01 DEZ 17, por tempos de "serviço público", anteriores a 29 de dezembro de 2000 e tempo de serviço passado em Localidade Especial TP 'A' averbados posteriormente.*

- *Saque da diferença de 05% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) devido alteração do percentual do adicional de permanência, relativo ao período de 01 Jan 18 a 31 MAI 18.*

3. Analisando os fatos, cabe ressaltar que a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) tem se manifestado no sentido de que o acréscimo no adicional de tempo de serviço, em razão da consolidação do tempo de serviço público, anterior a 29 DEZ 2000, pode ser reconhecido a qualquer tempo, desde que o tempo de acréscimo seja devidamente averbado pelo órgão



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.20	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--

**competente da Força.** Isso porque, por tratar-se de verba continuada, o direito à percepção do adicional de tempo de serviço se renova mês a mês, não ocorrendo prescrição do fundo de direito.

4. Resta claro que os acréscimos de tempo de serviço público averbados pela Diretoria de Cívicos, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), em favor dos militares, devem ser computados para a consolidação dos anos de serviço para efeito da percepção do adicional de tempo de serviço, como também para a percepção/acréscimo no adicional de permanência. A questão a ser dirimida é se a averbação desse tempo de serviço passa a gerar direitos pecuniários **a partir dessa averbação como tempo de serviço público, ou se os efeitos no adicional de tempo de serviço podem retroagir.**

5. Nesta senda, conforme posicionamento da SEF contido no DIEx nº 26-ASSE1/SSEF/SEF, de 31 JAN 18, anexo, sobre os acréscimos de anos de serviço, autorizados na forma da Portaria do Cmt Ex nº 466/2001, **o direito à percepção do adicional de tempo de serviço surge, para aqueles militares que tiveram esse direito garantido pela MP nº 2.215-10/2001, com a averbação do respectivo acréscimo de tempo pelo órgão competente no âmbito da Força. Assim, não há que se falar em valores retroativos anteriores à averbação do tempo de serviço público, pois a averbação do tempo de serviço, nos casos em que esse ato administrativo gera o aumento do percentual no cálculo do adicional de tempo de serviço, promove efeitos para frente.**

6. Na mesma direção, o DIEx nº 143-ASSE1/SSEF/SEF, de 6 JUN 18, destaca o mesmo entendimento quanto ao acréscimo no adicional de permanência:

*5. De maneira idêntica ao que ocorre com o adicional de tempo de serviço, o direito à percepção/acréscimo no adicional de permanência, em razão da consolidação de tempo de serviço pode ser reconhecido a qualquer tempo, desde que o tempo de serviço esteja devidamente averbado pelo órgão competente. Isso porque o direito se renova mês a mês, não ocorrendo a prescrição do fundo de direito, por tratar-se de verba de natureza continuada.*

*6. Em relação aos reflexos dos acréscimos de anos de serviço autorizados na forma da Port – Cmt Ex nº 466/2001, o direito surge com a averbação/cadastro do respectivo acréscimo de tempo de serviço pelo órgão competente. Assim, não há que se falar em cômputo retroativo anterior à averbação do tempo de serviço, pois a averbação promove efeitos para frente. (grifo nosso)*

7. Vale lembrar que, de acordo com o posicionamento firmando no DIEx nº 97-SSE1/SSEF/SEF, de 13 ABR 18, é somente com a averbação que o militar passa a fazer jus a ter esse acréscimo de tempo de serviço computado para fins de percepção do adicional de permanência, contudo, os efeitos financeiros desse reconhecimento devem retroagir à data em que o militar apresentou a documentação exigida pela legislação e requereu a averbação.

8. Desta forma, diante dos fatos descritos nas letras f) e g) da memória para Decisão nº 01/2019, anexa ao DIEx nº 24-S1/HGuPV, de 23 JAN 19, resta claro, conforme

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.21	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFEx <hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	---

posicionamento contido também no DIEx nº 143-ASSE1/SSEF/SEF, de 6 JUN 18, que os períodos de tempo averbados não poderiam ser computados retroativamente para fins de revisar a data inicial do adicional de permanência do [REDACTED] para OUT 16, tampouco para revisar o percentual para 10% (dez por cento), em razão da promoção ocorrida em 1º DEZ 17.

9. Pelos mesmos motivos, também não haveria que se falar em pagamento de exercícios anteriores, solicitados pelo 1º Ten GALVÃO, com percentual de 05% (cinco por cento) para o período de 12 OUT 16 a 30 NOV 17 e para 10% (dez por cento) para o período de 1º DEZ 17 a 31 DEZ 17.

10. Ressalta-se que, apesar dos efeitos financeiros do reconhecimento do tempo de serviço público, passado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, retroagirem até a data da entrada da documentação que solicitou a referida averbação (29 DEZ 17), esta foi posterior à promoção do requerente (1º DEZ 17). Neste contexto, a majoração do adicional de permanência de 05% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) não encontra amparo legal.

11. Para o deslinde da questão, resta a Administração Militar realizar a devida apuração dos fatos que provocaram a implantação de verbas pecuniárias de forma indevida.

12. Salieta-se que a apuração de irregularidades administrativas, notadamente aquelas que dizem respeito a verbas pecuniárias implantadas de forma indevida, já foi apreciada no âmbito da SEF que expediu o Parecer nº 048/AJ/SEF, de 2009, e o Parecer Nº 111/AJ/SEF, de 2013, documentos que, desde então, vêm balizando os procedimentos a serem adotados nesse jaez. Com efeito, assim concluiu-se nestes pareceres:

*“1) A constatação de ato irregular, sobretudo de pagamentos indevidos, leva à instauração de sindicância ou processo administrativo, com informação à ICFEx de vinculação. Depois de concluídos os trabalhos, com nova informação à Setorial Contábil, deve a unidade aguardar as instruções do controle interno.*

*2) As orientações da Inspeção à UG onde transcorreu a sindicância dependerão da época em que o ato irregular foi cometido e, também, da existência ou não de comprovada má fé por parte do beneficiado, nos termos da fundamentação acima, com consequências que levarão à anulação ou não do ato administrativo e/ou à necessidade de devolução das quantias pagas a maior, seja pelo beneficiado (compulsória ou voluntariamente), seja pelos responsáveis pela implantação do pagamento indevido, em sede subsidiária.”(grifo nosso)*

13. Cabe destacar, também, nesse caso, a previsão contida no Art 3º da Portaria nº 1.324, de 04 OUT 17, *in verbis*:

*Art. 3º Na ocorrência de fatos ou da prática de atos de qualquer natureza que contenham indícios de dano ao erário, o Comandante*

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.22	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEx <hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--

*(Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da Organização Militar (OM), como autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve, imediatamente, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.*

*§ 1º A sindicância, nos termos das Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância, deverá ser adotada como procedimento padrão para a apuração e ressarcimento de que trata o caput.*

14. De modo específico, o sindicado será aquele que foi beneficiado com a implantação da verba indevida. A apuração deverá reunir informações que possam esclarecer aspectos relativos às datas, valores, pessoal envolvido e, ainda, quanto à existência ou não de comprovada má-fé por parte do beneficiado.

15. Desta forma, esta Setorial Contábil, embasada pelo Parecer Nº 111/AJ/SEF, de 2013 e pela Portaria nº 1.324, de 4 OUT 17, concorda com a apreciação desse OD, pois entende, salvo outro juízo, e em detrimento de novos fatos apresentados, que essa UG deve instaurar sindicância, sob orientação desta ICFEx, para quantificar os valores e apurar as responsabilidades pelos pagamentos de percentual do adicional de permanência, ao [REDACTED], majorados em 05% (cinco por cento), que foram sacados de forma atrasada para o período de 1º JAN 18 a 31 MAIO 18, como também os pagamentos realizados posteriormente.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.23	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--

c) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio DIEx nº 92-CI V - A/Seç Mat /CCOL, de 14 FEV 19, consulta formulada pelo Cmdo da da 12ª Região Militar, versando sobre arrecadação de receitas geradas nas UG, realizando as seguintes considerações:

**DIEx nº 223-S1/12ª ICFeX**  
**EB: 08261.001278/2019-53**

**Manaus, AM, 19 de fevereiro de 2019.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
**Ao** Sr Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar  
**Assunto:** consulta sobre forma de repasse de recursos  
**Referência:** DIEx nº 92-CI V - A/Seç Mat /CCOL, de 14 FEV 19  
**Anexos:** 1) Decreto\_4950\_04;  
2) Port\_011\_SEF\_JUL15; e  
3) MOAA\_2018.

1. Instada a se manifestar sobre o assunto, esta Inspeção traz a lume o Decreto nº 4.950, de 09 JAN 04, no qual determina que a arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, far-se-á por intermédio dos mecanismos da Conta Única do Tesouro Nacional, através da Guia de Recolhimento da União (GRU).

2. Na mesma direção, cabe destacar o Art. 20 da Portaria nº 011- SEF, de 28 JUL 11, que aprovou as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras:

*Art. 20. As receitas geradas com as atividades abrangidas por estas Normas deverão ser depositadas na Conta Única da UG, órgão Fundo do Exército, com as classificações e fontes estabelecidas pelo FEx. (grifo nosso)*

3. Nesta senda, resta claro que todos os recursos auferidos pela Força, provenientes dos serviços de manutenção prestados ao COMODATÁRIO, conforme previsão contida no Termo de Comodato nº 01-2017/Cmdo 12ª RM, devem ser precificados, recolhidos e depositados, pela OM prestadora do serviço, na Conta Única do Tesouro.

4. Desta forma, salvo outro juízo, essa Setorial Contábil orienta, lastreada pela legislação anteriormente citada e por previsão contida no Manual de Orientações dos Agentes da Administração da DGO/2018 (MOAA/2018), que seja emitido, pela OM prestadora do serviço

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.24	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--

de manutenção, uma GRU-Simples, com respectivo código de depósito para viabilizar o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, pelo COMODATÁRIO, dos valores dos serviços prestados.

5. Cabe ressaltar que o ANEXO F do MOAA/2018 contém uma tabela de Códigos de Depósito para recolhimento via GRU.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

#### 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

Norma	Assunto	Fonte
PORTARIA nº 5-SEF, de 20 FEV 19.	Aprova as Normas para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB90- N-02.002), 1ª Edição, 2019.	<a href="http://intranet.sef.eb.mil.br/images/PORT_05SEF_de_20FEV19_NORMAS_PARA_CONSIGNACAO_DE_DESCONTOS_EM_FOLHA_DE_PAGAMENTO_PDF.pdf">http://intranet.sef.eb.mil.br/images/PORT_05SEF_de_20FEV19_NORMAS_PARA_CONSIGNACAO_DE_DESCONTOS_EM_FOLHA_DE_PAGAMENTO_PDF.pdf</a>
PORTARIA nº 25-SEF, de 25 FEV 19.	Aprova as Normas para a Concessão de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, no Âmbito do Comando do Exército (EB 90-N-08.001), 1ª Edição, 2019.	<a href="http://intranet.sef.eb.mil.br/images/assessorias/a2/Portarias%20SEF/PORT_25-SEF_de_25FEV19_CONCESSAO_GARANTIA_ALUGUEL_RESIDENCIAL_-nova.pdf">http://intranet.sef.eb.mil.br/images/assessorias/a2/Portarias%20SEF/PORT_25-SEF_de_25FEV19_CONCESSAO_GARANTIA_ALUGUEL_RESIDENCIAL_-nova.pdf</a>
PORTARIA nº 084, de 25 JAN 19	Estabelece a equivalência entre os tipos de cursos constantes da Tabela III do Anexo II da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 e os cursos realizados pelo pessoal do Exército, para fins de concessão do Adicional de Habilitação.	BE 06/2019
Diretriz do Chefe do CCIEx 2019/2020	Atividades de Controle Interno	<a href="https://novaintranet.cciex.eb.mil.br/index.php/dir-etriz-do-chefe-do-cciex-2019-20">https://novaintranet.cciex.eb.mil.br/index.php/dir-etriz-do-chefe-do-cciex-2019-20</a>
DECRETO nº 9.711, de 15 FEV 19	Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9711.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9711.htm</a>

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.25	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

## 5. Mensagem SIAFI/SIASG

### a. Msg SIAFI Nr 2019/0232740

Assunto	Emissor
EXERCICIO FINANCEIRO/2019 - CREDITOS DO COTER	COTER

MENSAGEM: 2019/0232740 DA EMISSORA 160539 COMANDO DE OPERACOES TERRESTRES - GI EM 05/02/19 AS 09:48: POR FRANCISCO MAGALHÃES SENA JUNIOR

ASSUNTO: EXERCICIO FINANCEIRO/2019 - CREDITOS DO COTER

DO: SUBCOMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES  
AOS: ORDENADORES DE DESPESAS

HAJA VISTA O CENÁRIO NEGATIVO QUE SE APRESENTA NO ANO CORRENTE, REFE-RENTE À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, COM A POSSIBILIDADE DE CONTINGENCIAMENTOS ELEVADOS E OUTRAS RESTRIÇÕES, SOLICITO A TODOS OS COMANDANTES DE OM/ORDENADORES DE DESPESAS QUE PROCEDAM À EXECUÇÃO DAS DESPESAS DOS CRÉDITOS DESCENTRALIZADOS POR ESTE ODOP ESTRITAMENTE DE ACORDO COM O PLANEJAMENTO APRESENTADO PARA O EMPREGO DOS MESMOS, DE MODO QUE A EXECUÇÃO DAS DESPESAS REFLITA FIELMENTE O QUE FOI PLANEJA-DO E SEMPRE OS UTILIZANDO DENTRO DAS FINALIDADES CONSTANTES NAS NOTAS DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO (NC).

SOLICITO-VOS, AINDA, QUE APÓS OS EMPENHOS DOS CRÉDITOS:

- AGILIZEM AS LIQUIDAÇÕES, OBSERVANDO AS NORMAS LEGAIS, INCENTIVANDO OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS A ENTREGAR OS MATERIAIS E CONCLUÍREM OS SERVIÇOS AINDA NO CORRENTE EXERCÍCIO;

- ABRAM OS DEVIDOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NOS CASOS EM QUE OS FOR-NECEDORES NÃO ENTREGUEM OS PRODUTOS OU PRESTEM OS SERVIÇOS CONTRATA-DOS DENTRO DO PRAZO;

- EFETUEM O PAGAMENTO DAS DESPESAS LIQUIDADAS OBEDECENDO OS PRAZOS ESTIPULADOS PELA D CONT (ATÉ 48 HORAS APÓS O RECEBIMENTO DO FINAN-CEIRO), MINIMIZANDO O IMPACTO SOBRE O MONTANTE A SER INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NO FINAL DO EXERCÍCIO; E

- DEDIQUEM ESPECIAL ATENÇÃO À POSSIBILIDADE OU NÃO DE QUE A DESPESA SEJA EXECUTADA EM A+1, ANTES DE INSCREVÊ-LA COMO RESTOS A PAGAR. CA-SO SE VISLUMBRE A POSSIBILIDADE DA NÃO ENTREGA OU NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, O EMPENHO DEVERÁ SER ANULADO, AINDA NO ANO A, EM TEMPO HÁ-BIL PARA O REMANEJAMENTO DO RECURSO.

OUTROSSIM, INFORMO-VOS QUE TODOS OS CRÉDITOS DESCENTRALIZADOS PELO COTER POSSUEM, NAS NC, UMA DATA LIMITE PARA EMPENHO DOS MES-MOS. DESSE MODO, NO DIA POSTERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO, ESTE ODOP PROCEDERÁ AO RECOLHIMENTO DOS SALDOS DE CRÉDITOS EXISTENTES NA CONTA "CRÉDITO DISPONÍVEL" DA UG PARA FINS DE REDISTRIBUIÇÃO ÀQUELAS QUE TENHAM CONDIÇÕES DE EMPENHÁ-LHOS.

POR FIM, CASO A UG VERIFIQUE QUE NÃO CONSEGUIRÁ EMPENHAR OS CRÉ-DITOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, DEVERÁ REMETER MSG COMUNICA, OU DIEX, A ESTE ODOP SOLICITANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EM-PENHO, COM JUSTIFICATIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

POR ORDEM DO COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES.

BRASÍLIA-DF, 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

GEN DIV ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA - SCMT OP TER

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.26	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	---

b. Msg SIAFI Nr 2019/0233681

Assunto	Emissor
ORIENTAÇÕES P/SOL.DE CDT P/PUBL-EBC/JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	DGO

MENSAGEM: 2019/0233681 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTO EM 05/02/19 AS 15:42: POR VIVIANE GUIMARÃES VIANA DE ABREU

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES P/SOL.DE CDT P/PUBL-EBC/JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO S

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
AO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS

>>>>>>>>>CIRCULAR<<<<<<<<<<

1. INFORMO A V SA QUE PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, (EBC E JORNAL), A UG DEVERÁ ESPECIFICAR O EMPREGO DO CRÉDITO, SENDO: 1)EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO NO PI I3DAFUNPEBC, ND 33.91.39; E 2)JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (LOCAL/REGIONAL) NO PI I3DAFUNJORN, ND 33.90.39.

2. DO EXPOSTO, MENSAGENS FORA DO PADRÃO SERÃO DESCONSIDERADAS, SENDO NECESSÁRIO O ENCAMINHAMENTO DE NOVA SOLICITAÇÃO, CONFORME O MODELO PREVISTO NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO AOS AGENTES ADMINISTRAÇÃO 2018.

3. INFORMO, AINDA QUE, FOI CELEBRADO O TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) COM A IMPRENSA NACIONAL PARA TODAS AS PUBLICAÇÕES OFICIAIS COM O REFERIDO ÓRGÃO. EM CONSEQUÊNCIA, NÃO HAVERÁ DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO PARA TAL FINALIDADE SEJA NA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2000 (ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE) SEJA NAS DEMAIS AÇÕES FINALÍSTICAS, DESCENTRALIZADAS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL.

4. POR FIM, ORIENTO A VSA QUE A MENSAGEM SIAFI DE SOLICITAÇÃO DO CRÉDITO PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PUBLICAÇÕES NA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO-EBC E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (LOCAL/REGIONAL) DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DADOS:

A) MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO PARA PUBLICAÇÃO DE EBC;

DO OD

AO SR SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
ASSUNTO: CRÉDITO PARA PUBLICAÇÃO NA EBC

1.SOLICITO CONTEMPLAR ESTA UG COM RECURSOS PARA O PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES, NA ND 33.91.39 PARA EBC, PI I3DAFUNPEBC, PARA OS SEGUINTE PROCESSOS:

PREGÃO NR 04/XXXX - AQUISIÇÃO DE MAT DE EXP (NR DA NC DA DGO) R\$ (EXEMPLO) (EXEMPLO)

PREGÃO NR 07/XXXX - AQUISIÇÃO DE MAT BENS IMÓVEIS (NR DA NC DA DGO) R\$ (EXEMPLO)

DISPENSA/INEXIBILIDADE N° \_\_\_\_\_ CONCESS SERV PUB (NR DA NC DA DGO) R\$ (EXEMPLO)

VALOR TOTAL R\$

2. ATESTO QUE AS SOLICITAÇÕES ACIMA SÃO PARA CUSTEAR PUBLICAÇÕES RELACIONADAS AOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS REFERENTES AOS CRÉDITOS DESCENTRALIZADOS PELA DGO PARA ATENDER DESPESAS COM A AÇÃO 2000.

<<<ATENÇÃO>>> AS SOLICITAÇÕES PARA PUBLICAÇÕES REFERENTES A DESPESAS COM CRÉDITOS RECEBIDOS DE OUTROS ODS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS AOS RES



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.27	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	---

MENSAGEM: 2019/0233681 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTO  
EM 05/02/19 AS 15:42: POR VIVIANE GUIMARÃES VIANA DE ABREU

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES P/SOL.DE CDT P/PUBL-EBC/JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO S

PECTIVOS ÓRGÃOS.

B) MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO PARA JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO;

DO OD

AO SR SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: CRÉDITO PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (LOCAL\REGIONAL)

1. SOLICITO CONTEMPLAR ESTA UG COM RECURSOS PARA O PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES, NA ND 33.90.39 PARA JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (LOCAL/REGIONAL), PI I3DAFUNJORN, PARA OS SEGUINTE PROCESSOS:

PREGÃO NR 04/XXXX - AQUISIÇÃO DE MAT DE EXP (NR DA NC DA DGO) R\$ (EXEMPLO)

PREGÃO NR 06/XXXX - AQUISIÇÃO DE MAT DE FAXINA (NR DA NC DA DGO) R\$ (EXEMPLO)

PREGÃO NR 07/XXXX - AQUISIÇÃO DE MAT BENS IMÓVEIS (NR DA NC DA DGO) R\$ (EXEMPLO)

DISPENSA/INEXIBILIDADE N° \_\_\_\_\_ CONCESS SERV PUB (NR DA NC DA DGO) R\$ (EXEMPLO)

VALOR TOTAL R\$

2. ATESTO QUE AS SOLICITAÇÕES ACIMA SÃO PARA CUSTEAR PUBLICAÇÕES RELACIONADAS AOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS REFERENTES AOS CRÉDITOS DESCENTRALIZADOS PELA DGO PARA ATENDER DESPESAS COM A AÇÃO 2000.

<<<ATENÇÃO>>> AS SOLICITAÇÕES PARA PUBLICAÇÕES REFERENTES A DESPESAS COM CRÉDITOS RECEBIDOS DE OUTROS ODS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS AOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS.

BRASÍLIA-DF, 05 DE FEVEREIRO DE 2019.  
JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JÚNIOR - CEL  
SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.28	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	---

c. Msg SIAFI Nr 2019/0233445

Assunto	Emissor
EXECUÇÃO DAS DESPESAS - PERCENTUAIS DE EMPENHO - COTER	COTER

4ENSAGEM: 2019/0233445 DA EMISSORA 160539 COMANDO DE OPERACOES TERRESTRES - GESTOR EM 05/02/19 AS 14:35: POR FRANCISCO MAGALHÃES SENA JUNIOR

ASSUNTO: EXECUÇÃO DAS DESPESAS - PERCENTUAIS DE EMPENHO - COTER

DO: SUBCOMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES  
AOS: ORDENADORES DE DESPESAS

COM RELACAO AO ASSUNTO, E SEGUINDO DIRETRIZ DO COMANDO DO EXERCITO , SOLICITO A TODOS OS ORDENADORES DE DESPESAS QUE ENVIDEM ESFORÇOS PARA QUE OS CREDITOS RECEBIDOS DESTE ORGAO DE DIRECAO OPERACIONAL SEJAM EXECUTADOS DE ACORDO COM O QUE SE SEGUE:

- EMPENHAR, NO MINIMO, 80% DOS CREDITOS ATÉ 31 DE JULHO; 90% ATÉ 31 DE AGOSTO E 100% ATÉ 30 DE SETEMBRO, EXCETUANDO-SE OS CASOS NOS QUAIS ISSO NÃO SEJA POSSIVEL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

OUTROSSIM, INFORMO A V SA QUE ESTE ODOP ESTIPULA OS PRAZOS PARA EMPENHO NAS RESPECTIVAS NOTAS DE CREDITOS QUE PROVISIONAM AS UGE. EXPIRADO O PRAZO, O COTER RECOLHERÁ OS SALDOS DISPONIVEIS, NO DIA SEGUINTE, PARA REMANEJAMENTO.

POR ORDEM DO COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES.

BRASÍLIA-DF, 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

\_\_\_\_\_  
GEN DIV ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPARD DE OLIVEIRA  
SUBCOMANDANTE DE OPERACOES TERRESTRES

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.29	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

d. Msg SIAFI Nr 2019/0233091

Assunto	Emissor
EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO NO SCDP/2019	COTER

MENSAGEM: 2019/0233091 DA EMISSORA 160539 COMANDO DE OPERACOES TERRESTRES - GESTOR EM 05/02/19 AS 11:46: POR FRANCISCO MAGALHÃES SENA JUNIOR

ASSUNTO: EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO NO SCDP/2019

DO: SUBCOMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES  
AOS: ORDENADORES DE DESPESAS

INFORMO A TODAS AS UGE QUE, EM RELACAO ÀS EMISSOES DE DIARIAS E PASSAGENS NO SCDP, DOS CREDITOS DESCENTRALIZADOS POR ESTE ODOP, E ATÉ SEGUNDA ORDEM, DEVERÃO SER ADOTADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

- 1) CREDITOS ORIUNDOS DE DESTAQUES:
  - A) REALIZAR O EMPENHO PARA A UGE NO SIAFI;
  - B) FAZER CONTATO COM O COORDENADOR ORCAMENTARIO CENTRAL DA UGR CONSTANTE DA NC;
  - C) ENVIAR EMAIL PARA O COORDENADOR ORCAMENTARIO CENTRAL COM A NOTA DE EMPENHO REALIZADA E SOLICITAR QUE O MESMO FAÇA O CADASTRAMENTO DO TETO SUPERIOR E SETORIAL DA NE PARA A UGE; E
  - D) APOS O CADASTRAMENTO, A UGE PODERÁ FAZER A PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIARIAS E PASSAGENS NO SCDP. CONTINUA.....
- 2) CREDITOS DO COMANDO DO EXERCITO (QUANDO A UGR FOR O COTER-160.539):
  - A) REALIZAR O EMPENHO PARA A UGE NO SIAFI;
  - B) FAZER CONTATO COM O COORDENADOR ORCAMENTARIO CENTRAL DO COTER (ST CÔNSOLI, TELEFONE 61 3415-6098);
  - C) ENVIAR EMAIL PARA O ST CÔNSOLI (CONSOLI.CLAUDIOMIRO@EB.MIL.BR) COM A NOTA DE EMPENHO REALIZADA SOLICITANDO AO MESMO QUE FAÇA O CADASTRAMENTO DO TETO SUPERIOR E SETORIAL DA NE PARA A UGE; E
  - D) APOS O CADASTRAMENTO, A UGE PODERÁ FAZER A PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIARIAS E PASSAGENS NO SCDP.

OUTROSSIM, INFORMO A V SA QUE, ATÉ ORIENTAÇÃO DO COTER CONTRÁRIA, AS UGE NAO ESTAO AUTORIZADAS A REALIZAR A ALTERAÇÃO DE UGR NO SIAFI NOS CREDITOS DESCENTRALIZADOS POR ESTE ODOP.

POR ORDEM DO COMANDANTE DE OPERACOES TERRESTRES.  
BRASILIA,DF, 5 DE FEVEREIRO DE 2019  
GEN DIV ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA - SCMT OP TER



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.30	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

e. Msg SIAFI Nr 2019/0232916

Assunto	Emissor
EXERCICIO FINANCEIRO/2019 - EMISSAO DE PRE-EMPENHOS	COTER

MENSAGEM: 2019/0232916 DA EMISSORA 160539 COMANDO DE OPERACOES TERRESTRES - GESTOR EM 05/02/19 AS 10:44: POR FRANCISCO MAGALHÃES SENA JUNIOR

ASSUNTO: EXERCICIO FINANCEIRO/2019 - EMISSAO DE PRE-EMPENHOS

DO: SUBCOMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES  
AOS: ORDENADORES DE DESPESAS

COM RELACAO AO ASSUNTO, FOI VERIFICADO NO EXERCICIO FINANCEIRO ANTERIOR QUE ALGUMAS UGE REALIZARAM A EMISSAO DE PRE-EMPENHOS QUE, NO FINAL DO EXERCICIO, NAO FORAM CONVERTIDOS EM EMPENHOS, OCASIONANDO A PERDA DO CREDITO.

ALERTAMOS PARA O FATO DE QUE OS PRE-EMPENHOS REALIZADOS COM A FINALIDADE DE "TIRAR O CREDITO DA TELA", NAO "OFUSCAM" A EXISTENCIA DO RESPECTIVO CREDITO, HAJA VISTA QUE O MESMO PODE SER CONSULTADO NO TESOURO GERENCIAL.

ALEM DO MAIS, SE TAIS CREDITOS NAO FOREM EMPENHADOS ATE A DATA LIMITE PARA EMPENHO DETERMINADA PELO GOVERNO FEDERAL PARA O FINAL DO EXERCICIO FINANCEIRO, SUA ANULACAO POSTERIOR NAO IRA MOVIMENTAR OU CONSUMIR LIMITE ORCAMENTARIO, OU SEJA, NAO HAVERA A POSSIBILIDADE DO CREDITO SER UTILIZADO PELA UGE, A MENOS QUE A MESMA CONSIGA COTA ORCAMENTARIA JUNTO AO ORGAO CONCEDENTE DO CREDITO.

ASSIM, SOLICITO AOS SENHORES OD DAS UGE QUE REALIZAREM PRE-EMPENHOS COM OS CREDITOS DESCENTRALIZADOS PELO COTER, QUE OS MONITOREM CONSTANTEMENTE, CONVERTENDO-OS EM EMPENHOS O MAIS RAPIDO POSSIVEL, EVITANDO, ASSIM, POSSIVEIS PREJUIZOS FUTUROS À UGE E AO EXERCITO.

POR ORDEM DO COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES.

BRASÍLIA-DF, 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

\_\_\_\_\_  
GEN DIV ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA  
SUBCOMANDANTE DE OPERACOES TERRESTRES

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.31	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

f. Msg SIAFI Nr 2019/0232898

Assunto	Emissor
ALTERACAO DE ND DOS CREDITOS DESCENTRALIZADOS PELO COTER	COTER

MENSAGEM: 2019/0232898 DA EMISSORA 160539 COMANDO DE OPERACOES TERRESTRES - GESTOR EM 05/02/19 AS 10:36: POR FRANCISCO MAGALHÃES SENA JUNIOR

ASSUNTO: ALTERACAO DE ND DOS CREDITOS DESCENTRALIZADOS PELO COTER

DO: SUBCOMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES  
AOS: ORDENADORES DE DESPESAS

COM RELACAO AO ASSUNTO, FOI VERIFICADO NO EXERCICIO FINANCEIRO ANTERIOR QUE MUITAS UGE REALIZARAM, POR INICIATIVA PROPRIA, ALTERACAO NAS NATUREZAS DE DESPESAS DOS CREDITOS DESCENTRALIZADOS POR ESTE ORGAO DE DIRECAO OPERACIONAL, ATRAVES DA FUNCAO ">DETAORC" EXISTENTE NO SIAFI.

TAL FATO TROUXE TRANSTORNOS A ESTE ODOP, HAJA VISTA QUE, QUANDO HOUVE A NECESSIDADE DE REALIZAR O REMANEJAMENTO DOS CREDITOS QUE NAO FORAM UTILIZADOS, ESTE ORGAO NAO CONSEGUIU FAZE-LO COM OS CREDITOS QUE FORAM ALTERADOS PELAS UGE, UMA VEZ QUE HOUVE DISTORCAO ENTRE A PROVISAO CONCEDIDA PELO COTER E A PROVISAO RECEBIDA PELA UGE.

DESTA FORMA, REITERO ORIENTACAO EMANADA DA SEF NO SENTIDO DE QUE ESTA PROIBIDO ÀS UGE REALIZAR ALTERACOES DE NATUREZAS DA DESPESA (ND) NO SIAFI ATRAVES DA TRANSACAO ">DETAORC". QUAISQUER NECESSIDADES DE MUDANÇAS NAS ND ORIGINALMENTE CONSTANTES NA NC DEVERAO SER SOLICITADAS AO COTER ATRAVES DE MENSAGEM SIAFI.

POR ORDEM DO COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES.

BRASÍLIA-DF, 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

\_\_\_\_\_  
GEN DIV ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA  
SUBCOMANDANTE DE OPERACOES TERRESTRES

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.32	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	---

g. Msg SIAFI Nr 2019/0253035

Assunto	Emissor
VERIFICAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE RETENÇÕES E GRUPELAS UG	DGP

MENSAGEM: 2019/0253035

**UG EMISSORA: 160505 - DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL-GESTOR**

Por: ELAOR SCHIMUNECK

Data Emissão: 11/02/2019

Hora Emissão: 15:52

**ASSUNTO: RECURSOS PARA PUBLICAÇÕES (RETIFICAÇÃO)**

DO SUBDIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
AO SR DIR/CMT/CH/OD

1. SOBRE O ASSUNTO, INFORMO A ESSE DIR/CMT/CH/OD QUE FOI CELEBRADO O TED ENTRE O COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DA SEF, E A IMPRENSA NACIONAL, ABRANGENDO TODAS AS PUBLICAÇÕES NA IMPRENSA OFICIAL, NÃO HAVENDO MAIS A NECESSIDADE DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO, CONFORME ORIENTAÇÃO CONTIDA NO DIEX Nº 1910-SEO/SDIR/DIR, DE 19 DEZ 18, DO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (DGO).

2. INFORMO, AINDA, QUE OS RECURSOS PARA PUBLICAÇÕES, DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO DGP, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO (EBC) PERMANECEM SENDO SOLICITADOS A ESTA DIRETORIA (DPGO), POR MEIO DE DIEX.

3. SOLICITO DESCONSIDERAR O CONTIDO NA MSG 20190243193, DE 07 FEV 19, DESTA DIRETORIA.

POR ORDEM DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

JORGEMAR BERNIZ FULY - CEL  
SUBDIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.33	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

**h. Msg SIAFI Nr 2019/0258603**

Assunto	Emissor
NORMA TECNICA 001-2019/A2/DEC, DE 12 FEV 19	DEC

MENSAGEM: 2019/0258603 DA EMISSORA 160502 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTR  
EM 12/02/19 AS 17:04: POR WANDA MARIA FERREIRA NETA

ASSUNTO: NORMA TECNICA 001-2019/A2/DEC, DE 12 FEV 19

DO VC CHEFE DO DEC  
AO SR COMANDANTE / ORDENADOR DE DESPESAS

COM A FINALIDADE DE APRIMORAR OS CONTROLES E A GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DESTE DEPARTAMENTO, SEGUEM ORIENTAÇÕES A SEREM ADOPTADAS A PARTIR DESTA DATA, PARA A EXECUÇÃO DE EMPENHOS DOS CRÉDITOS DESCENTRALIZADOS PELO DEC:

1) PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS PELO DEC-GESTOR:

TODA NC DESCENTRALIZADA PELO DEC-GESTOR TERÁ UM CÓDIGO DE DESCENTRALIZAÇÃO, NORMALIZADO PELA ASSESSORIA 2 / DEC, O REFERIDO CÓDIGO DEVERÁ SER COLOCADO NA PRIMEIRA POSIÇÃO DO CAMPO OBSERVAÇÃO DA NOTA DE CRÉDITO, CONFORME ABAIXO.

EXEMPLO: CÓDIGO: B4MNT09.212#

SIAFI2009-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNC (NOTA MOVIMENTACAO DE CREDITO)  
11/01/10 15:57 USUARIO:XXXX  
DATA EMISSAO: 09JAN09 VALORIZACAO : 09JAN09 NUMERO : 2009NC000000  
UG EMITENTE: 160502 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160000 / 00001 - OM DO EB  
OBSERVACAO  
B4MNT09.212# DESCRIÇÃO NORMAL DA NOTA DE CRÉDITO - LINHA 1  
DESCRIÇÃO NORMAL DA NOTA DE CRÉDITO - LINHA 2  
DESCRIÇÃO NORMAL DA NOTA DE CRÉDITO - LINHA 3

2) PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS PELA OM QUE RECEBEU O CRÉDITO:

O CODIGO DE DESCENTRALIZAÇÃO DEVERÁ SER REPRODUZIDO NA PRIMEIRA POSIÇÃO DO CAMPO OBSERVAÇÃO DO EMPENHO, CONFORME EXEMPLO ABAIXO:  
CÓDIGO RETIRADO DA NC DO DEC: B4MNT09.212#

SIAFI2009-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO)  
11/01/10 16:03 USUARIO :XXXXXXXX  
DATA EMISSAO : 13ABR09 NUMERO : 2009NE0000  
UG EMITENTE : 160000 - OM DO EB  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
FAVORECIDO : 0000016/00001 - EMPRESA CONSTRUINDO O PAIS

TAXA:

OBSERVACAO  
B4MNT09.212# DESCRIÇÃO NORMAL DO EMPENHO - LINHA 1

MENSAGEM: 2019/0258603 DA EMISSORA 160502 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO  
EM 12/02/19 AS 17:04: POR WANDA MARIA FERREIRA NETA

ASSUNTO: NORMA TECNICA 001-2019/A2/DEC, DE 12 FEV 19

DESCRIÇÃO NORMAL DO EMPENHO - LINHA 2

DESCRIÇÃO NORMAL DO EMPENHO - LINHA 3

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
401091	1	003559	0100000000	339039	160502	B4OMOBMAQUA	2.000,00

3) OS EMPENHOS SERAO MONITORADOS DIARIAMENTE E O NAO CUMPRIMENTO DESTA NORMA IMPLICARÁ NA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO EMPENHO.

4) A OM DEVERÁ ENVIAR MSG AO DEC-GESTOR, C6DIGO UG 160502, ATÉ 22FEV 19 ACUSANDO O RECEBIMENTO DESTA NORMA, COLOCANDO NO ASSUNTO: RECEBIMENTO NORMA - NOME OM - CODSIAFI OM

5) OUTRAS INFORMAÇÕES OU EM CASO DE DÚVIDA, CONTATAR A A2/DEC  
TEL: (61)3415-4068 OU RITEX 860-4068

BRASÍLIA-DF, 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

GEN DIV JÚLIO CESAR DE ARRUDA  
VICE-CHEFE DO DEC

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.35	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	---

i. Msg SIAFI Nr 2019/0277201

Assunto	Emissor
SUSPENSAO DE EMISSAO DE EMPENHOS - CREDITOS DO COTER	COTER

MENSAGEM: 2019/0277201

**UG EMISSORA: 160530 - COMANDO DE OPERACOES TERRESTRES - GESTOR**

Por: FRANCISCO MAGALHÃES SENA JUNIOR

Data Emissão: 18/02/2019

Hora Emissão: 10:25

**ASSUNTO: SUSPENSAO DE EMISSAO DE EMPENHOS - CREDITOS DO COTER**

DO: SUBCOMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES

AOS: ORDENADORES DE DESPESAS

ASSUNTO: SUSPENSAO DE EMISSAO DE EMPENHOS - CREDITOS DO COTER

INFORMO AOS SRS OD QUE O DECRETO DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA (DPOF) PUBLICADO EM EDICAO EXTRA DO DOU EM 15 FEV 19, FIXOU EM 3/18 AVOS O LIMITE DE MOVIMENTACAO E EMPENHO (LME), ATEH MAR/19, PARA AS DESPESAS DO AVANCAR E DEMAIS DISCRICIONARIAS. NO FINAL DE MARCO SE-RAH EDITADO NOVO DPOF, COM NOVOS LIMITES.

ATEH O MOMENTO, ESTAVA AUTORIZADO PELO EME A EXECUCAO DE ATEH 50% DAS DOTACOES PREVISTAS NA LOA 2019.

EM CONSEQUENCIA, E ATEH A DEFINICAO DOS AJUSTES NECESSARIOS, SOLICITO QUE OS CREDITOS DESCENTRALIZADOS PELO COTER RELATIVOS AOS PTRES 128296, 128297 E 128299, NÃO SEJAM MAIS EMPENHADOS, SOB O RISCO DE QUE OS EMPENHOS TENHAM QUE SER ANULADOS.

TAO LOGO O EME ESTABELEÇA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS, O COTER ENVIARAH NOVAS MENSAGENS ÀS UGE COM AS ORIENTACOES DECORRENTES.

POR ORDEM DO COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES.

BRASÍLIA-DF, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

\_\_\_\_\_  
GEN DIV ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPARGASPAR DE OLIVEIRA  
SUBCOMANDANTE DE OPERACOES TERRESTRES



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.36	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	---

j. Msg SIAFI Nr 2019/0292981

Assunto	Emissor
LIBERAÇÃO DE EMISSAO DE EMPENHOS - CREDITOS DO COTER	COTER

MENSAGEM: 2019/0292981

**UG EMISSORA: 160539 - COMANDO DE OPERACOES TERRESTRES - GESTOR**

Por: FRANCISCO MAGALHÃES SENA JUNIOR

Data Emissão: 21/02/2019

Hora Emissão: 13:54

**ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE EMISSAO DE EMPENHOS - CREDITOS DO COTER**

DO: SUBCOMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES

AOS: ORDENADORES DE DESPESAS

RFR: MSG SIAFI 2019/0277201-COTER

INFORMO AOS SRS OD QUE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO EXPRESSOS NO DECRETO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA JÁ FORAM TOMADAS POR ESTE ODOP.

DESSA FORMA, INFORMO A V SA QUE TODOS OS CREDITOS DESCENTRALIZADOS PELO COTER, DISPONÍVEIS NA CONTA CRÉDITO DISPONÍVEL DAS UGE, JÁ PODEM SER EMPENHADOS NORMALMENTE.

ENTRETANTO, EM FUNÇÃO DO DECRETO ACIMA CITADO, ALERTO A V SA QUE SÓ DEVERÃO SER LIBERADOS NOVOS RECURSOS NA SEGUNDA QUINZENA DE MARÇO, OU MESMO NO INÍCIO DE ABRIL, SENDO NECESSÁRIO, PORTANTO, QUE OS CRÉDITOS ORA DISPONÍVEIS SEJAM USADOS DE FORMA RACIONAL, PARA QUE POSSAM SUPRIR AS ATIVIDADES PARA AS QUAIS FORAM DESTINADOS ATÉ A LIBERAÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS.

POR ORDEM DO COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES.

BRASÍLIA-DF, 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

\_\_\_\_\_  
GEN DIV ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA

SUBCOMANDANTE DE OPERACOES TERRESTRES



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.37	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFEx
			Ch 12ª ICFEx

## 4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS

### 1. Geração de Senhas

### MÊS DE FEVEREIRO / 2019

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 2019		Fevereiro					
		REDE/SIAFI		SIGA		SAG	SCDP
		C	R	C	R	C/D	C/D
CMA	Comdo CMA	7	7	1		1	
	4º BavEx	2	4	2		4	8
	CMM	4	4			4	7
	4ª C GEO	7	4			7	2
	CIGS	5	4	4		4	6
12ª RM	Comdo 12ª RM	7	4			1	4
	12º B Sup	3	2	1		1	
	Pq R Mnt/12ª RM	5	1	1		5	
	29ª CSM		4				
	CECMA						2
	HMAM	7	10			4	3
	H Gu PV	2	7			1	5
	H Gu SGC		2				
	H Gu T		4				5
1ª Bda Inf SI	Comdo 1ª Bda Inf SI	13	1			1	
	1º BIS (AMV)	1	4				
	Comdo Fron RR/7º BIS	1	3			4	
2ª Bda Inf SI	Comdo 2ª Bda Inf SI	6					4
	3º BIS		9				
16ª Bda Inf SI	Comdo 16ª Bda Inf SI	1	10			1	
	Comdo Fron Sol/8º BIS	4				4	
17ª Bda Inf SI	Comdo 17ª Bda Inf SI	6	2			1	4
	Comdo Fron AC/4º BIS	3	4				
	17ª BaLog		1				
	Comdo Fron RO/6º BIS	1	2				
	61º BIS	2					
	54º BIS	1					
2º Gpt E	Comdo 2º Gpt E	3	3			4	
	5º BEC		8				
	6º BEC		2	1			5
	7º BEC	5	8			2	
	21ª Cia E Cnstr	8	1			1	
	CRO/12	2	4			3	
<b>TOTAL</b>		<b>106</b>	<b>119</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>53</b>	<b>55</b>

Legenda: C – cadastro / R – reativação / D - descadastramento

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.38	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	---

## 2. Informações do tipo “Você sabia?”

a. Que é condição indispensável que a função de pregoeiro seja desempenhada por militar, com capacitação específica para o exercício das atividades correspondentes, preferencialmente militar do serviço ativo, pertencente o quadro permanente do Exército?

b. Que a capacitação específica do oficial para o exercício das atividades de pregoeiro será registrada pelo Comandante, Chefe ou Diretor e transcrita em BI ?

c. Que a equipe de apoio do pregoeiro a que se refere o art.10 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, poderá ser integrada por oficiais, praças e servidores civis, devendo ser designada, em BI, pela UG promotora do pregão?

d. Como autoridade competente, o Agente Diretor das Unidades Gestoras deve cadastrar todas as informações, referentes às sindicâncias e aos inquéritos policiais que apuraram indícios de prejuízo à União, no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE)?

e. Que a Macronfunção SIAFI nº **020315 - CONFORMIDADE CONTÁBIL** realiza as seguintes definições sobre conformidade contábil e dos registros de gestão?

*2.1.1 - A Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste na certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).*

*2.1.2 - A Conformidade Contábil terá como base os Princípios e Normas Contábeis aplicáveis ao setor público, o Plano de Contas da União, a Conformidade dos Registros de Gestão, o Manual Siafi, e outros instrumentos que subsidiem o processo de análise realizada pelo responsável pelo seu registro.*

*2.1.3 - A Conformidade dos Registros de Gestão consiste da certificação dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídas no SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações (art. 8º do Decreto nº 6.976/2009).*

*2.1.3.1 - A Conformidade dos Registros de Gestão, suporte ao registro da Conformidade Contábil, é o procedimento voltado para a averiguação da adequabilidade dos documentos emitidos no SIAFI com a documentação suporte, não se confundindo com a análise da legalidade do ato, cuja responsabilidade é de quem o ordenou.*

f. As CONSULTAS encaminhadas a esta Inspeção devem conter todas as informações necessárias para elucidar o fato, juntamente com o respectivo parecer (entendimento) do Ordenador de Despesas (Art. 5º da Portaria nº 004 da Secretaria de Economia e Finanças de 6 NOV 02 )?

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 11 de março de 2019	Pág.39	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	---

### 3. Atividades de Capacitação 2019/12ª ICFeX

Conforme Plano de Treinamento e Atualização do Conhecimento (PTAC) 12ª ICFeX e Ordem de Instrução nº 001 – S1/12ª ICFeX, de 21 de janeiro de 2019, foi realizado o ESTÁGIO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, nas instalações do 12º Batalhão de Suprimento, na guarnição de Manaus - AM, para 33 (trinta e três ) agentes da administração de Unidades Gestoras da Guarnição de Manaus - AM, da Guarnição de Barcelos - AM, da Consultoria Jurídica da União no Estado do AM e da Procuradoria da União no Amazonas.

O treinamento ocorreu no período de 12 a 14 de fevereiro de 2019, com atividades presenciais no 12º B Sup. Entre 15 a 18 de fevereiro de 2019 foram realizadas atividades na modalidade EAD, totalizando 40 (quarenta) horas, em conformidade com a Portaria nº 064/SEF, de 03 de novembro de 2005.

O evento foi ministrado pelo 1º Ten ION NEVES DE ANDRADE e pela 3º Sgt KELRY DE SOUZA PINHEIRO, tendo como aprovados os seguintes instruídos:

Ordem	OM	P/G	Nome
01	1º BIS	1º TEN	LEONARDO LIMA DO CARMO
02	1º BIS	1º TEN	THIAGO SOARES VALENTE
03	1º BIS	ST	ANTÔNIO CARLOS BORDIM CERVI
04	4º BavEx	SGT	EDSON DE SOUZA DOS SANTOS FILHO
05	4º BavEx	CAP	LUCAS SOBRAL MENEZES
06	12ª ICFeX	3º SGT	ROSILANY DA SILVA CAVALCANTE
07	4º CGEO	1º SGT	JEAN CARLOS AZEVEDO DE SOUZA
08	4º CGEO	3º SGT	AYRA GLENDA MARCIÃO SOUZA
09	CIGS	TEN	JANDERSON WESLEY CÂMARA GONZAGA
10	CIGS	3º SGT	ALESSANDRA MOREIRA MOTA
11	CMM	TC	MÁRIO LÚCIO DA SILVA
12	CMM	3º SGT	SUSIANE DE OLIVEIRA FALCÃO
13	CMM	3º SGT	SAMARA FERNANDES
14	Cmdo 12ª RM	2º TEN	DAVID DA SILVA DAVID
15	Cmdo 12ª RM	2º TEN	RASAK LIMA GUEDES

16	Cmdo 12ª RM	1º TEN	LUIZ FELIPE TEIXEIRA GONÇALVES
17	2º Gpt E	2º TEN	IAGO TEIXEIRA NEVES
18	2º Gpt E	3º SGT	FELIPE DE LEON DE MORAES L. MARIA
19	2º Gpt E	3º SGT	MILCHEDSON HOLANDA DE OLIVEIRA NAZARÉ
20	CMA	2º TEN	JORGE LUIS MANOEL
21	CMA	3º SGT	MARCOS VINICIUS MARQUES PENNA
22	CRO/12	ST	MÁRCIO TRINDADE SINQUINI
23	12º B Sup	1º SGT	ELIAS NUNES PASSOS
24	12º B Sup	3º SGT	GUILHERME JORGE TOLEDO
25	HMAM	1º TEN	DANIELE SCOMBATTI MUTTI
26	HMAM	ST	CLÁUDIO LUIZ BARRETO MARQUES
27	Pq R Mnt/12	3º SGT	LUIZ EDUARDO SILVA DA CONCEIÇÃO
28	3º BIS	1º TEN	IGOR MATHEUS DO VALE
29	3º BIS	CAP	BRUNO SALES LOIOLA
30	CJU	CIVIL	REBECCA CARVALHO DA SILVA
31	PU AM	CIVIL	JUAN PABLO MARTINS AMORIM

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SATT/12ª ICFeX

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª ICFeX

**Recomenda-se a leitura deste Boletim Informativo por todos os Agentes da Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspeção.**